

## RECOMENDAÇÃO CGMP N° 005/2016

**O Corregedor-Geral do Ministério Público do Estado do Tocantins**, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV, do artigo 17, da Lei n° 8.625/93, e inciso VII, do artigo 39, da Lei Complementar Estadual n° 51/08 e;

**CONSIDERANDO** que a substituição automática se dá em razão de férias, licença ou qualquer afastamento do Promotor de Justiça, bem como a não designação de outro membro para atuação (art. 116, inciso III da Lei Complementar Estadual n° 51/08);

**CONSIDERANDO** que apesar de o art. 116, § 1° da Lei Complementar Estadual n° 51/08 não estabelecer prazo para a comunicação ao substituto automático das férias e demais formas de afastamentos, há de se interpretar que tal ato deve ser realizado, por motivos óbvios, antes do início de tais períodos, sempre observada a razoabilidade;

**CONSIDERANDO** que, em se tratando de plantonista, o membro “escalado comunicará, imediata e formalmente, ao Promotor de Justiça pelo plantão seguinte, o impedimento de atuar no plantão” (art. 5°, § 3° do Ato PGJ n° 068/2014);

**CONSIDERANDO** que independentemente da quantidade de dias e qualquer que seja a espécie de afastamento o Promotor de Justiça deverá providenciar sua substituição automática e que o “deferimento da solicitação de compensação de dois (02) ou mais dias consecutivos, está condicionado” também “ao 'DE ACORDO' do substituto automático” (art. 10, § 2° do Ato PGJ n° 068/2014);

**CONSIDERANDO** que é dever do Promotor de Justiça “providenciar sua substituição automática, comunicando a ocorrência ao substituto

legal, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público”, conforme expressa previsão no § 1º do art. 116 da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

**CONSIDERANDO** que a não observância dos preceitos supracitados configuram infringência ao dever funcional encartado no art. 119, XXVII da Lei Complementar Estadual nº 51/2008;

**RESOLVE:**

**RECOMENDAR** aos membros do Ministério Público a estrita obediência dos deveres funcionais acima mencionados, comunicando ao substituto legal, ao Procurador-Geral de Justiça e ao Corregedor-Geral do Ministério Público, com antecedência razoável, qualquer espécie de afastamento (licença, férias, compensação etc.), sob pena de adoção de outras medidas legais cabíveis, e, tratando-se de compensação de plantão por dois dias ou mais, colher a prévia concordância do substituto automático para instruir o requerimento.

**RECOMENDA** ainda, que, ao fazer as comunicações, informe sobre a existência de processos com vista, aguardando intimação, com prazo aberto ou em decurso, a situação dos procedimentos extrajudiciais (identificando eventuais casos prioritários ou urgentes), bem como se há audiências designadas para o período de afastamento.

**COMUNIQUE-SE. CUMPRA-SE.**

Palmas, 10 de maio de 2016.

JOÃO RODRIGUES FILHO  
Corregedor-Geral